

**Aviso n.º 1170/2004 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada a 26 de Setembro de 2003, deliberou, mediante proposta do executivo municipal aprovada na sua reunião de 1 de Setembro do mesmo ano, aprovar o Regulamento de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

14 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.

## Regulamento de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

### Preâmbulo

Em 11 de Agosto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, através do qual o legislador retomou a opção política de transferir para os Municípios as competências de organização e acesso ao mercado em termos actualmente definidos pela mais recente alteração conferida pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.

Assim, por via legislativa, aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, sem prejuízo das competências da administração regional, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para licenciamento dos veículos, fixação dos contingentes, o número de veículos que consta de contingente fixado.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações legislativas. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, a Câmara Municipal da Povoação, na sua reunião realizada a 1 de Setembro de 2003, aprovou o seguinte regulamento.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Povoação.

##### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, colocados ao exclusivo serviço de uma só entidade, segundo itinerários da sua escolha e mediante retribuição, bem como, da sua exploração.

### CAPÍTULO II

#### Acesso à actividade

##### Artigo 3.º

#### Licenciamento da actividade

O licenciamento ao acesso à actividade objecto do presente Regulamento é feita nos termos da lei e nas condições definidas no presente Regulamento.

##### Artigo 4.º

#### Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao objecto do presente Regulamento estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à entidade que emitiu o alvará para efeitos de averbamento.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

##### Artigo 5.º

#### Alvará

O alvará de licença para o exercício da actividade objecto do presente Regulamento é emitido nos termos e procedimentos a definir pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, sem prejuízo de alteração legislativa.

##### Artigo 6.º

#### Tipos de serviço

1 — Os serviços de aluguer em veículos ligeiros de passageiros licenciados no âmbito do presente Regulamento, são contratados:

- À hora, em função da duração do serviço;
- Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, contando este, para efeitos de cobrança, a partir do local onde se deu início o serviço incluindo o seu retorno;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

##### Artigo 7.º

#### Serviço de táxi

1 — O serviço de táxi é praticado nas localidades que vierem a ser definidas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se serviço de táxi quando o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público estiver equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Organização do mercado

##### Artigo 8.º

#### Locais de estacionamento

1 — Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento definidos nos respectivos alvarás.

2 — Na área do município de são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- Estacionamento fixo — em todas as freguesias e locais constantes do anexo I do presente Regulamento;
- Estacionamento livre — nos dias de festividades municipais e de freguesia, feiras e mercados;
- Regime especial — nos casos em que o transporte de táxi tenha natureza extra concelhia, os contingentes especiais e os respectivos lugares de estacionamento serão definidos pela administração regional.

3 — A Câmara Municipal pode, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar no regime de estacionamento fixo.

4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

##### Artigo 9.º

#### Fixação de contingentes

1 — O número de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer é fixado nos termos do anexo I.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

#### Artigo 10.º

##### **Táxis para pessoas com mobilidade reduzida**

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis par transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### **Atribuição de licenças**

#### Artigo 11.º

##### **Atribuição de licenças**

1 — A atribuição de licenças é feita por concurso público.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

#### Artigo 12.º

##### **Abertura de concursos**

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

#### Artigo 13.º

##### **Publicitação do concurso**

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com publicação referida no número anterior num jornal de circulação ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### **Programa de concurso**

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### Artigo 15.º

##### **Requisitos de admissão a concurso**

Só podem apresentar-se a concurso os concorrentes que obedecem os requisitos de acesso à actividade objecto do presente Regulamento nos termos da lei, bem como, obedeçam às condições do presente Regulamento e legislação aplicável, as quais deverão estar referidas no programa de concurso.

#### Artigo 16.º

##### **Apresentação da candidatura**

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

#### Artigo 17.º

##### **Da candidatura**

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo definido para o concurso e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

1 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.

2 — Sem prejuízo do presente Regulamento o concurso público poderá exigir outra documentação imposta por lei para o acesso ao presente licenciamento.

#### Artigo 18.º

##### **Análise das candidaturas**

Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

#### Artigo 19.º

##### **Crítérios de atribuição de licenças**

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da residência ou sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da residência ou sede social em freguesia da área do município;

- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da residência ou sede social em município contíguo;
- e) Número de anos de actividade no sector.

2 — A cada candidato será concedida apenas um licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

3 — Sem prejuízo do presente Regulamento o concurso público poderá exigir documentação para prova dos critérios supra referidos.

#### Artigo 20.º

##### Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar, à hora, ao quilómetro ou a táxi;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, prazo esse que não deve ser inferior a 30 dias nem superior a 60 dias, prorrogáveis por deliberação camarária devidamente fundamentada.

4 — A atribuição de licença caduca se o interessado, no prazo que lhe vier a ser fixado e contado da respectiva notificação, nos termos da alínea f) do artigo anterior, não requerer o respectivo averbamento no alvará emitido pela entidade competente.

5 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento;
- e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista neste Regulamento.

6 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.

7 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.

8 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

9 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto na lei.

#### Artigo 21.º

##### Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam prazo de três anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 22.º

##### Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de trinta dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena de caducidade das licenças.

2 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena de caducidade das licenças.

3 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

#### Artigo 23.º

##### Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/99, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 24.º

##### Transmissão das licenças

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidos;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

## Artigo 26.º

**Obrigações fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças.

## CAPÍTULO V

**Condições de exploração do serviço**

## Artigo 27.º

**Prestação obrigatória de serviços**

1 — Os veículos objecto do presente licenciamento devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

## Artigo 28.º

**Abandono do exercício da actividade**

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considerasse que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpelações dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono da actividade caduca o direito à licença de táxi.

## Artigo 29.º

**Transporte de bagagens e de animais**

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

## Artigo 30.º

**Regime de preços**

Os transportes estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

## Artigo 31.º

**Taxímetros**

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

## Artigo 32.º

**Motoristas**

1 — No exercício da sua actividade os veículos apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

## Artigo 33.º

**Deveres do motorista de táxi**

1 — Os deveres do motorista são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º II 263/98, de 19 de Agosto.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 34.º

**Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento para além das forças policiais todas as pessoas e entidades que possuem poderes e funções fiscalizadores previstas na lei.

## Artigo 35.º

**Contra-ordenações**

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## Artigo 36.º

**Competência para a aplicação das coimas**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 149,64 euros a 448,92 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis;
- c) A inexistência dos documentos;
- d) O abandono da exploração do táxi que também implica a caducidade do direito à licença nos termos da lei;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 37.º

**Regime supletivo**

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

## Artigo 38.º

**Actuais titulares de licenças**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento e depósito do mesmo na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, esta entidade remeterá à Câmara Municipal uma relação dos processos administrativos referentes ao licenciamento da actividade objecto do presente Regulamento para que aquela possa emitir novas licenças a favor dos actuais titulares

Artigo 39.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação e verificado o seu depósito na Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

ANEXOS

ANEXO I

**Estacionamento fixo**

| Freguesias                    | Fixado | Ocupados | Vago | Locais de estacionamento            |
|-------------------------------|--------|----------|------|-------------------------------------|
| Povoação .....                | —      | —        | —    | Largo de Camões/Largo Jardim M.     |
| Lomba do Loução               | 1      | 1        | —    | Largo do Dr. Carlos Paiva.          |
| Lomba do Alcaide Furnas ..... | 1      | 1        | —    | Rua da Igreja.                      |
| Faial da Terra .....          | —      | —        | —    | Rua do Padre Afonso Arruda Quental. |
| Água Retorta .....            | 1      | 1        | —    | Rua Direita.                        |
| Ribeira Quente .....          | 2      | 2        | —    | Rua Direita 21/Rua do Nordeste 18.  |
| Ribeira Quente .....          | 1      | 1        | —    | Rua do Dr. Frederico Moniz Pereira. |

ANEXO II (artigo 16.º)

**Modelo de declaração**

1 — ...<sup>1</sup>, titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ...<sup>2</sup> na qualidade de representante legal, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Que a sua representada tem em actividade ...<sup>3</sup> táxis e teve uma facturação bruta anual de ...<sup>4</sup> no ano de ...<sup>5</sup> e de ...<sup>4</sup> no ano de ...<sup>6</sup>;
- d) Que a sua representada teve ao seu serviço com carácter de permanência ...<sup>7</sup> trabalhadores com a categoria de motoristas no ano de ...<sup>5</sup> e ...<sup>7</sup> no ano de ...<sup>8</sup>;
- e) Que o ano da atribuição da última licença de que é titular foi o de ...;
- f) Que a sua representada tem a sede social no concelho de ... desde ...

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Data e assinatura

<sup>1</sup> Identificação do ou dos representantes legais da empresa  
<sup>2</sup> Denominação da empresa concorrente  
<sup>3</sup> Número de táxis que a empresa explora  
<sup>4</sup> Valor da facturação anual  
<sup>5</sup> Ano anterior ao do concurso  
<sup>6</sup> Segundo ano anterior ao concurso  
<sup>7</sup> Número de trabalhadores em cada ano, com carácter de permanência  
<sup>8</sup> Ano de atribuição da última licença

ANEXO III

**Modelo de declaração**

1 — ...<sup>1</sup>, titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., declara, sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Que ...<sup>2</sup> é motorista de transportes em táxi, titular do certificado de aptidão profissional n.º ..., emitido pela DGTT, e que exerce a actividade profissional como trabalhador por conta de outrem há ...<sup>3</sup> anos;
- d) Que reside na freguesia de ..., do concelho de ... e do distrito de ...;
- e) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Data e assinatura

<sup>1</sup> Nome do concorrente.  
<sup>2</sup> No caso de não ter sido motorista profissional por conta de outrem escrever «não» e traçar o espaço destinado ao número de anos assinalado com <sup>3</sup>.  
<sup>3</sup> Nome do concorrente.

ANEXO IV

**Modelo de declaração**

1 — ...<sup>1</sup>, titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em membro da cooperativa ...<sup>2</sup> declara, sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Que é sócio cooperante da cooperativa ...<sup>2</sup>, licenciada pela DGTT com o alvará n.º ..., e que ...<sup>3</sup> exerce a actividade profissional como trabalhador por conta de outrem há ...<sup>4</sup> anos;
- d) Que reside na freguesia de ..., do concelho de ... e do distrito de ...;
- e) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Data e assinatura

<sup>1</sup> Nome do concorrente.  
<sup>2</sup> Denominação da cooperativa.  
<sup>3</sup> No caso de não ter sido motorista profissional por conta de outrem escrever «não» e traçar o espaço destinado ao número de anos assinalado com (4).  
<sup>4</sup> Número de anos em actividade profissional por conta de outrem, como motorista de táxi, incluindo nos mapas entregues pela respectiva entidade patronal na segurança social.

ANEXO V

**Pedido de substituição de licença de táxi**

Nome/designação ...  
 Contribuinte fiscal n.º ..., com sede/residência em ..., freguesia de ...  
 município de ..., possuidor do alvará n.º ... passado pela DGTT, requer a V. Exa. se digne proceder à substituição da respectiva licença de táxi, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 166/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto.

Pede deferimento

(Local e data) ... de ... de 200...

O requerente ...

Documentação apresentada:

- Fotocópia de certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- Fotocópia do livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- Fotocópia do alvará emitido pela DGTT;
- Documento comprovativo como não é devedor ao estado nem à segurança social.

#### ANEXO VI

##### Tabela de taxas

- 1 — Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de táxi — 250 euros.
- 2 — Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida — 250 euros.
- 3 — Emissão de segunda via de licença prevista nos n.ºs 1 e 2 — 50 euros.
- 4 — Renovação de licença prevista nos n.ºs 1 e 2 — 150 euros.
- 5 — Substituição de licença prevista nos n.ºs 1 e 2 — 150 euros.
- 6 — Averbamento na licença prevista nos n.ºs 1 e 2 — 50 euros.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

**Aviso n.º 1171/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 94.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz-se saber que a Câmara Municipal de Sabrosa deliberou, em 19 de Dezembro de 2002, proceder à revisão do Plano Director Municipal de Sabrosa.

Mais se informa que, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do supra mencionado diploma legal, após a publicação do aviso no *Diário da República*, irá decorrer, por um período de 40 dias, uma fase de audição ao público, durante a qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM.

Os interessados deverão apresentar as suas exposições ou sugestões por escrito ou por correio electrónico (geral@cm-sabrosa.pt ou dousu@cm-sabrosa.pt), devidamente identificadas e contendo elementos escritos e desenhados esclarecedores, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, até ao termo do prazo referido.

O presente aviso será afixado nos lugares públicos do costume.

13 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Orlando Manuel Pereira Vaz*.

**Aviso n.º 1172/2004 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com o que dispõem os artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município, as listas de antiguidade dos funcionários e agentes desta autarquia.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Orlando Manuel Pereira Vaz*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

**Aviso n.º 1173/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 14 de Janeiro de 2004, foram prorrogados pelo período de seis meses, os prazos dos contratos a termo certo, celebrados com João Rodrigues Palhas, leitor-cobrador de consumos, e com Manuel Júlio Gonçalves Duarte, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, e pelo período de nove meses, o contrato celebrado com Patrícia Alexandra Lopes Oliveira Cabaço, técnico superior de 2.ª classe — área científica — tecnológica, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

16 de Janeiro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

**Edital n.º 117/2004 (2.ª série) — AP.** — José Joaquim Caneça Baguinho, vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente, por despachos n.ºs 006/GAP/2002 de 8 de Janeiro de 2002 e 14/GAP/2002 de 17 de Janeiro de 2002:

Faz público, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal reunida em 22 de Dezembro de 2003, deliberou aprovar, por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, determinar a alteração do Plano Director Municipal, segundo o regime procedimental simplificado, conforme dispõem a alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do referido diploma, a qual deve ficar concluída no prazo de 90 dias (n.º 3 do artigo 97.º).

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

12 de Janeiro de 2004. — O Vereador, *José Joaquim Caneça Baguinho*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

**Aviso n.º 1174/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho do presidente da Câmara, datado de 31 de Dezembro de 2003, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Amélia Paulos Ribeiro, a exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe — engenheira do ambiente, por mais 12 meses, a partir de 3 de Fevereiro de 2004.

9 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

**Aviso n.º 1175/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho do presidente da Câmara, datado de 7 de Janeiro de 2004, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Felisberto Rodrigues de Brito, a exercer funções equiparadas a tractorista, por mais 12 meses, a partir de 25 de Fevereiro de 2004.

9 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso n.º 1176/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, se torna público que foi celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, prorrogável, nos termos da alínea d) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei de 409/91, de 17 de Outubro, em cumprimento do despacho do presidente desta Câmara Municipal, com os contratados a seguir indicados:

Início em 25 de Novembro de 2003:

Carlos Alberto Silva Ramos — condutor máquinas pesadas.  
Vitor Hugo Silva Coelho — condutor de *dumper*.

Início em 10 de Dezembro de 2003:

David Gomes da Silva Caetano — servente.  
Isidro da Silva Pinto — servente.

Início em 5 de Janeiro de 2004:

Andreia João Ferreira da Costa — auxiliar de acção educativa.  
Bárbara Duarte Vieira — auxiliar de acção educativa.  
Sandra Maria Santos Moreira — auxiliar de acção educativa.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da lei 98/97, de 27 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Oliveira Costa*.